

LEI Nº 3.806
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 241/2020 – Autor: Prefeito Municipal)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR À FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SANTOS, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de dezembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.806

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Fundação Parque Tecnológico de Santos, o imóvel de sua propriedade, objeto da Matrícula nº 93.856 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis, e o prédio nele edificado, a seguir descrito:

“Prédio situado na Rua Constituição, nº 308 e seu respectivo terreno, com área de 3.014,81m², medindo 37,2 metros de frente para a rua da Constituição, 70 metros no lado direito do lote, confrontando com o alinhamento da rua Henrique Porchat, fazendo a concordância dos alinhamentos da rua da Constituição com a rua Henrique Porchat, um chanfro com 2,69 metros, 47,7 metros nos fundos, confrontando com o prédio número 34 da rua Sete de Setembro e número 13 da rua Henrique Porchat, 67,58 metros no lado esquerdo do lote, confrontando com o prédio número 34 da rua Sete de Setembro e número 13 da rua Henrique Porchat.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação será destinado ao desenvolvimento de atividades relacionadas aos objetivos da Fundação Parque Tecnológico de Santos previstos no artigo 3º da Lei Complementar nº 736, de 07 de outubro de 2011.

Art. 3º Fica a Fundação Parque Tecnológico de Santos autorizada a realizar concessão, em qualquer de suas formas, ou parceria público privada, nos termos da lei de regência, em relação ao imóvel doado.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Todas as condições estabelecidas nesta lei deverão constar da escritura pública de doação.

Art. 5º A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei ou não for cumprida qualquer condição estabelecida, casos em que o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do doador, independente de aviso, interpelação ou notificação, sem que a donatária ou a terceiros assista qualquer direito à indenização.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento